

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a vigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, o Exmo. Ministro Presidente fez o seguinte registro: “*Srs. Ministros, estamos recomeçando o semestre judiciário e, para mim, esta sessão é bastante emotiva, porque é a última sessão que presido na 5.ª Turma. Estou sendo removido, a pedido, para a 4.ª Turma, órgão onde comecei minha judicatura, aqui no Tribunal Superior do Trabalho, nos idos de outubro de 1999. Eu conversava há pouco com o Dr. Raul Calheiros – Secretário à época, e já o era desde 1998, portanto, está ali há 30 anos. Formávamos a Turma o Ministro Moura França, de saudosa memória, era o Presidente, o Ministro Levenhagem, eu e dois Classistas – ainda alcancei a época dos Classistas no TST –, o Ministro Gilberto Petry pelos empregadores e o Ministro Leonaldo Silva pelos empregados. Foi um começo bastante interessante. Naquele mesmo ano, era publicada a Emenda Constitucional n.º 24/99, que extinguiu a representação classista. Então, V. Ex.as podem imaginar que, por eu ter esse vínculo originário com a 4.ª Turma, havia esse desejo de a ela retornar. Mas, ao mesmo tempo, aqui, na 5.ª Turma, encontrei dois colegas que, além de extrema competência jurídica, são de uma afabilidade, de um companheirismo, de uma amizade tal, que, realmente, sentirei saudades. A nossa Turma sempre funcionou da melhor forma possível, com os votos sendo enviados com antecedência, mas discutidos aqui com toda a franqueza das posições de cada um e, especialmente, com respeito pelo posicionamento, pela convicção de cada colega, e também com a humildade de rever posicionamentos quando os argumentos nos convencem. Esta é uma das maiores virtudes que o Magistrado tem: saber rever seus posicionamentos quando um valor mais alto se alevanta, quando um argumento o convence e mostra que talvez não tivesse uma visão tão ampla e tão completa da realidade. Portanto, Ministro Douglas, Ministro Breno, já ficam as minhas saudades nesta despedida da 5.ª Turma. Ao mesmo tempo, fica também a alegria de saber que as nossas duas Turmas dividem, compartilham a sala de togas, lembrando um pouco o que é hoje a forma de funcionamento da 15.ª Região, de onde, originariamente, veio o Ministro Douglas – depois, para a 10.ª Região. Na 15.ª Região, cada duas Turmas compõem uma câmara, até porque há um número limitado de servidores, e tiveram que fazer esse compartilhamento. Portanto, a minha ligação umbilical continua aqui, com a 5.ª Turma. Registro, portanto, esse meu sentimento pessoal.*” Na sequência, o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “*Sr. Presidente, fica aqui um vazio com a saída de V. Ex.ª. Tantas são as contribuições que V. Ex.ª tem prestado a este Tribunal, ao Direito e à Justiça do Trabalho, especialmente nesta fase em que vivenciamos a implementação da transcendência. V. Ex.ª estudou esse tema durante...[...] Acho que mais. Desde 2001. São dezessete anos. Sem dúvida alguma, V. Ex.ª se qualifica por isso, nos debates que temos travado em torno da construção desse novo instituto. Portanto, a saída de V. Ex.ª, sempre responsável por criar aqui um ambiente harmonioso, em que o debate flui, em que promovemos todos uma escuta ativa, em que desejamos sempre produzir os melhores resultados, essa saída será sentida por todos nós. V. Ex.ª é um homem de posições firmes, convicções fortes, mas que se deixa seduzir pela força dos argumentos que lhe são*

apresentados. Creio que isso, Sr. Presidente, é a maior virtude de um Magistrado ao lado da humildade, a disposição para rever os próprios posicionamentos. A isso tudo se soma a lhanza no trato. V. Ex.^a é uma pessoa gentil, educada, que, certamente, levará à 4.^a Turma todas essas virtudes, enfim, que ornamentam a sua personalidade. Então, Sr. Presidente, ficam aqui os votos de mais sucesso na trajetória profissional que se seguirá.” Após, pediu a palavra o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, manifestando-se nos seguintes termos: “Quero manifestar, neste momento, a minha tristeza, de certa forma, pela saída do Ministro Ives da Presidência desta Turma. É claro que existem situações em que não podemos pedir ao colega que continue aqui apenas pela nossa amizade ou pela tranquilidade nos julgamentos. Acho que a situação apresentada hoje, na 4.^a Turma, é melhor, e quero deixar claro aos Advogados que isso ocorre em razão do saldo de processos que lá existem. Na 4.^a Turma, o Ministro Ives irá suceder a Ministra Calsing, aniversariante de hoje. É claro que ficamos aqui tristes, porque achávamos que manteríamos esta composição durante muitos anos. Mas a vida, realmente, traz-nos surpresas. Com isso, eu gostaria de agradecer ao Ministro Ives. Antes de eu vir para o TST, quando eu era Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região e Conselheiro do CSJT, sempre fui tratado de uma forma especial e tranquila por S. Ex.^a, com um respeito bem acima de como outras pessoas me tratavam. Ministro Ives, acredito que V. Ex.^a, na Presidência do TST, tratou a todos, servidores, Magistrados, Justiça do Trabalho, empregados e empregadores que aqui acorreram, de forma gentil, de forma respeitosa. E isso sempre foi muito bom. Não vou cansar de falar sobre a atitude de V. Ex.^a, como Presidente do TST, em buscar e lutar pelo orçamento da Justiça do Trabalho, para que esta Justiça se mantivesse de pé e funcionando nesses anos em que V. Ex.^a esteve à frente desta Corte. Este é um dia especial e por isso alongo-me, talvez até mais do que o Ministro Douglas, que tem o dom da oratória. Eu gostaria de deixar registrada a felicidade de ter trabalhado com V. Ex.^a na 5.^a Turma. Isso fará parte do meu currículo. Desejo a V. Ex.^a maior felicidade ainda na 4.^a Turma, onde vai impor sua forma de trabalho, mas também com colegas – afortunados neste momento – com a maior capacidade de trazer a esta Corte a jurisprudência e os pensamentos de vanguarda que acredito que V. Ex.^a sempre defendeu.” Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins, agradeceu os registros feitos e determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: AIRR - 1315-31.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAKELINE DE MACENA FIGUEIREDO, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: AIRR - 645-44.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA LEILIANNI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: AIRR - 10333-26.2015.5.18.0271 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Florence Soares Silva, Advogado: Mariangela Jungmann Goncalves Godoy, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: AIRR - 11371-22.2016.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDMILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Washington Luís de Oliveira,

Agravado(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: RR - 176-90.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NATÁLIA BARROS GOMES, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2294-60.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): FRANCIS ROCHA AMARANTE, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): ENGEPOLO ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: RR - 734-61.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FABIANA BARBOZA ALCÂNTARA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: RR - 787-72.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rogério Jean Moura Gonçalves, Advogado: Marcelo Fernandes de Freitas Narciso, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Hermann Staben, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Advogado: Naira Dannesmann da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: RR - 1118-49.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNEI SANTOS RODRIGUES, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: RR - 1394-32.2014.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Recorrido(s): ANTÔNIO BENEDITO PANTOJA CAMPOS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: Ag-AIRR - 1199-44.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANNA KAROLINA VIEIRA DE MELO E SOUZA, Advogado: Erwin Herbert

Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: Ag-AIRR - 201-23.2015.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO SEMCZUK RAMOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10729-28.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAYTON GUEDES FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: Ag-AIRR - 11218-11.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS A ATIVIDADE DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - METABASE, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 25812-15.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): IVAN CLAUDIO DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista notícia de acordo.; Processo: ARR - 10119-42.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA MARIA RAYOL JORGE, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Bianca Pinto Teixeira, Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista notícia de acordo.; Processo: RR - 11457-62.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: RR - 21127-16.2015.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): SUCESSÃO de ANTÔNIO ABRAHÃO, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 549-96.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARTHUR DE CASTRO E SOARES, Advogado: José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. José Alberto Pires.; Processo: RR - 10423-59.2017.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANESSA GOMES RIOGA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: RR - 10621-40.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: RR - 20412-29.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para que prossiga no exame da lide, como de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista relativamente às demais matérias. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que julgava improcedente a ação civil pública. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: falou pelo Recorrente o Dr. Nei Fernando Marques Brum.; Processo: ARR - 598-62.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO LIMA DA SILVA, Advogado: Daniel Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada Petrobras, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao pedido de condenação da Reclamada no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir o pedido e condenar a Empresa no pagamento da mencionada multa. Obs.1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em razão de impedimento. Obs.2: falou pelo Reclamante, ora Agravado e Recorrente, o Dr. Daniel Vasconcelos da Silva.; Processo: RR - 236-05.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Recorrido(s): VILMAR SOUZA PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Susana de Oliveira

Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do DFTrans, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1113100-29.2006.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Graciele Kostascki, Advogado: Robson Maiochi, Agravado(s): ROBSON NEI VILLAR, Advogado: Camila Kapp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Josemar Simbalista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravado ROBSON NEI VILLAR.; Processo: AIRR - 131400-95.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Duarte Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 1000409-56.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PEDRO ALVES DINIZ, Advogado: João César Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 1682-25.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA CRISTINA JUNQUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Embargante.; Processo: Ag-AIRR - 609-78.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ELIZANA BATISTA VALADARES PIRES, Advogado: Marcelo Martins da Cunha, Advogada: Teresa Cristina Amorim Peres da Silva, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1-14.2017.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES PENA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Danillo Emmanuel Correa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 5-65.2017.5.14.0081 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Fabiana Noveli da Silva, Recorrido(s): CRISTINA BRITO SILVA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10-94.2015.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 41-29.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Publio Borges Alves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MIGUEL CARDOSO DE VASCONCELOS, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 42-23.2017.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): PEDRO TELES MARTINS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 97.157,36), o que perfaz o montante de R\$ 4.857,87 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 75-61.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Recorrido(s): CRISTINA DE ANDRADE CAVALCANTI, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100-42.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 166-56.2012.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ROSEMARY ASSUNÇÃO DIAS, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor o valor da condenação (R\$10.000,00), considerando ausência de atribuição de valor à causa na petição inicial, o que perfaz o montante de R\$500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: RR - 249-16.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): JONATAS EDUARDO HAEUSER, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-AIRR - 264-43.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL BARBOSA, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$37.000,00), o que perfaz o montante de R\$370,00 (trezentos e setenta reais), a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: ED-RR - 281-20.2015.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): MARIA SABRINA MOURA DA SILVA, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: Ag-RR - 286-61.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO DUARTE DE ARAÚJO, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.114,20), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 222,29 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.;

Processo: RR - 289-27.2016.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANO LUÍS DAMASCENO, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Recorrido(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Advogado:

Antonio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 352-75.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANGELA REGINA MARDEGAN, Advogado: Mateus Gustavo Aguiar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 371-85.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 386-68.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL SZERVINSKS SANTOS, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 394-33.2016.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OXIPORTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GASES LTDA, Advogado: Paulo Barroso Serpa, Agravado(s): ALESSANDRO BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 398-08.2016.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Advogado: Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Agravado(s): MIULEN FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): D. DA SILVA FERREIRA CONSTRUTORA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 399-45.2015.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogado: Leonardo Melo Sepúlveda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Recorrido(s): UBIRAI COSTA DE LIMA, Advogado: Uendel Ribeiro Martinez, Recorrido(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Robson Sant'ana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 402-69.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE ANACLETO, Advogada: Claudete Maria Hermogenes, Advogada: Tatiane Knapik, Agravado(s): SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 418-09.2014.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 428-25.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 439-15.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação

da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 451-13.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): LUCIANO LINDOLFO, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: RR - 451-64.2016.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): VALDELICE DA SILVA TEXEIRA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 467-19.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADALMIR RICARDO BOMFIM, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 470-80.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): ROSIANE SANTOS SILVA, Advogado: Herbert Vieira de Moura, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 478-78.2015.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDMILSON TAVARES DA SILVA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 110.716,30), o que perfaz o montante de R\$ 5.535,81 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 484-30.2014.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DANIELE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO

À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 484-38.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDENIR PORTELA NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPACOES S A, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 510-07.2016.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): GRACIELE GUZLINSKI, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 524-89.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): MARIA CRISTINA PEREIRA BRITO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 524-23.2016.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): ROMILDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 529-45.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): KENE ROBSON SERRA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Recorrido(s): D. SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Vara do Trabalho proceda a regular citação das Reclamadas para início dos atos executórios, nos termos do artigo 880 da CLT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 571-06.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): SUELI OLIVEIRA COSTA SOUZA, Advogado: André Luiz Condoto

Oshiro, Agravado(s): INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 598-93.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Recorrido(s): FRANCISCO GLEUCIMAR LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 617-81.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DERUNGS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 628-76.2014.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): JARDELINO RAFAEL SOARES, Advogado: Cristiano Haas, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA SULTEPA S.A., Advogado: Michel Zavagna Gralha, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 657-42.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): ADISIA SILVA ESPERANDIO E OUTROS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Marvilla da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS GRAÇA, Advogada: Cristina Souza Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 663-98.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): JOSÉ VITO DE SOUSA FILHO, Advogada: Rose Érika de Sousa Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Jaicós.; Processo: ED-AIRR - 673-28.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FERNANDA DANIELLI PESSOA DA CRUZ, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: ARR - 682-96.2014.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ABRANTES AMBIENTAL LTDA., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGAS CARDOSO MATIAS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Município de Camaçari, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 702-52.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ROBSON MACHADO BAPTISTA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização dos débitos trabalhistas pela TR até 24/03/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 708-30.2015.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIONEUZA APIS BORGES, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 713-95.2014.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRASISAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Embargado(a): MARILDA CORDEIRO CORRAZO, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 720-84.2016.5.14.0003 da 14a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALANA BARROSO SANCHES, Advogado: Guilherme Tourinho Gaiotto, Advogada: Taís Souza Gonçalves, Embargado(a): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Fabiana de Oliveira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 771-61.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): INDALÉCIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 780-65.2014.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): POERSCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marlice Dirlene Gentilini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, mediante a qual se condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 811-84.2015.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA, Advogado: Antônio Cesar dos Santos Caminha, Embargado(a): FERNANDO JACIMIR MUNSTER ROSA, Advogado: Alessandra Grunsch Schutzler Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 812-84.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO CHARLES PEREIRA GOMES, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): D.M.M. TERCEIRIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 813-18.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): JOSIAS NEVES NUNES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante(s) e Embargado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado embargado, fazer constar da fundamentação e dispositivo: "II - conhecer do recurso de revista

interposto pelo Reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de auxílio-alimentação nas mesmas condições pagas aos empregados em atividade, relativamente aos anos de 2009 a 2015, a se apurar em liquidação, observado o período imprescrito. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SbdI-1 desta Corte", mantendo-se inalterados os itens I e III do dispositivo; e II - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamada.; Processo: AIRR - 834-89.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MANOEL OLIVEIRA DA COSTA FILHO, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 857-98.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): ÉRIKA CAMILA VIEIRA CHAVES, Advogado: Carlos Eduardo Celedônio, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 873-98.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 874-21.2010.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. E OUTRO, Recorrido(s): ISAQUE FERREIRA JACOPINELLI, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: AIRR - 877-32.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIANO RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 880-15.2016.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LIRIAN MARIA BORGES RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.177,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.508,85 (dois mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 894-03.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): WELLINGTON FARIAS BROTAS, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 898-08.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR FONTENELLE NASCIMENTO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 937-28.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Gabriel Peixoto Dourado, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO PAULO MAIA PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Márcia Xavier Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 960-78.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANGELICA ARAUJO DA PAIXAO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante, sem conferir-lhes efeito modificativo, apenas para, sanando erro material, fazer constar do dispositivo do acórdão embargado (fl. 462): "Custas em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor que ora se arbitra à condenação...", mantendo-se, no mais, todos os termos do decisum.; Processo: ED-AgR-AIRR - 975-17.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NELIO BARRADAS DE

OLIVEIRA, Advogado: Sávio Brenno Brandão da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 975-57.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE ADELINO DE ARAUJO, Advogada: Luciana Calegari Borges, Agravado(s): MTX TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Sandro da Silva Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1012-89.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Embargado(a): RONIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1038-91.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CARLOS POSSER, Advogado: Antonio Sergio Talarico Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 1038-65.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): EVA ALVES DA SILVA, Advogado: Fernando Domingos Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-RR - 1057-18.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAYTON COSTA CARDOSO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-ED-AIRR - 1067-82.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSI DE OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1072-56.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GABRIEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Elder Sérgio de Menezes Araujo, Recorrido(s): A.C.F. - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA

DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1083-53.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Procurador: Richel Sousa e Silva, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): ARLETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1133-75.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): DEJONES VIEIRA VILAS BOAS, Advogado: Rovilson Xavier Pachêco, Advogado: Idamar Borges Vieira, Recorrido(s): SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Glauco Vinícius Souza Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1154-59.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ROSANE LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Alessandro Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (oitenta mil reais), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 1162-79.2015.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISANGELA DE SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 1184-47.2014.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NASSER MESQUITA GUIMARÃES, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1186-83.2015.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): RITA MARIA DOS SANTOS GÓES, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1203-49.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): EMÍLIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Darlene Tavares Candeira, Advogado: Alessandra do Nascimento Lemos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.937,57), o que perfaz o montante de R\$ 1.446,88 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1205-52.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ELIRANI ALBERTI FURQUIM, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1206-02.2016.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA SCHMIDT SALES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICIPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1218-21.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): WALTER SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CRISTINA BOTELHO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1219-31.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): KASSIANA ALVES LEITE, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1233-22.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ARI HENRIQUE URIARTT, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ENGENHEIRO. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO INICIAL EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de diferenças salariais. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$400,00, de cujo pagamento está dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ED-RR - 1252-33.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WELLISSON DICKSON VASCO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 1252-60.2015.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Bruna Santana Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1255-67.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1257-50.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Ivana Cagno Carbajal, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO SECCHI MOTTA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ENGENHEIRO. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO INICIAL EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de diferenças salariais. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$400,00, de cujo pagamento está dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1271-34.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Roberto da

Fontoura Juchem, Recorrido(s): VITOR HUGO WIENKE, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ENGENHEIRO. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO INICIAL EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de diferenças salariais. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$400,00, de cujo pagamento está dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1272-39.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILTON DE OLIVEIRA REIS JUNIOR, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1324-91.2015.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENAN MARINHO DE SOUZA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incorporação da gratificação de função, nos termos do pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da Reclamada, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma dos artigos 790-A da CLT; 1º, IV, do Decreto-lei 779/1969 e 12 do Decreto-lei 509/1969.; Processo: Ag-AIRR - 1389-21.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS AUGUSTO, Advogado: Mateus Cougo Rosa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: Ag-AIRR - 1395-82.2011.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE SEBASTIÃO DOMINGOS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar às Agravantes a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, revertido ao Reclamante, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 1400-29.2009.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s):

LUIZ VICENTE LOPES BUSTAMANTE, Advogado: Eli Tavares dos Santos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimentos para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 1435-44.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GETULIO APARECIDO NAZARIO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 150,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1459-75.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): MARCOS PINTO DE JESUS, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1466-81.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): FRANCISCA FRANCIDALVA LUZ CHAVES, Advogado: Ivanildo Silva de Amorim, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1468-20.2011.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEMILSON APARECIDO DA SILVA MUNHOZ, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Advogada: Mariana Salém de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1470-81.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOYCE CHIAVELI, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1511-57.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Maurício de Oliveira Holanda, Agravado(s): EMANUEL SINÉSIO DE MELO NASCIMENTO, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1559-40.2016.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DE PAULA PEREIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1601-69.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): LAIS TALYAN MOTA VIEIRA ROLIM, Advogada: Geovana Muniz Ruella, Advogada: Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1607-60.2015.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): ADÉLIA RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1657-21.2015.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Agravado(s): EMANUEL ROBERTO DE OLIVEIRA BOTELHO JÚNIOR, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Advogado: Alcides Borba Nogueira, Agravado(s): LINKCON LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Advogada: Soraia Cristina Pompozo Martins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-RR - 1676-36.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALINE COSTA SOUZA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 1718-24.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SÉRGIO MARÇAL ALENCAR DA SILVA,

Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1740-03.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LUÍS FRANÇA GALVÃO, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1744-46.2015.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLI APARECIDA BATISTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 2%, sobre o valor da causa (R\$5.000,00), o que perfaz o montante de R\$100,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1746-27.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): IDELCI RIBEIRO PINTO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1749-26.2014.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNA LEMOS DA SILVA, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): ESCRITÓRIO CONTÁBIL VITÓRIA, Advogado: Kleber Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1823-19.2015.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MELINA RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1825-65.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA ZÉLIA AMORIM DE SOUSA, Advogado: Mariano

Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1851-15.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1853-90.2013.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANUEL NEVES DE CARVALHO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.150,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.357,50 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1870-46.2016.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDERSON OECHSLER, Advogado: Roger Carlos Veneri, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: ED-RR - 1882-91.2014.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDUARDO LEPIANI, Advogado: Celso Fernando Gioia, Advogado: Fábio Dreger da Silva, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL, Advogado: Eloisa Elena Braghetta Silberberg, Embargado(a): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1896-24.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO SEVERO SARTÓRIO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1897-58.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA IRANELI RODRIGUES, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 2064-84.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANA JULIA NEIVA HELAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 2138-28.2012.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Fabrício Spadotti, Agravado(s): ESPÓLIO de SERGIO ANTONIO BIZO, Advogado: Lupércio Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento quanto ao tema responsabilidade objetiva.; Processo: Ag-AIRR - 2162-33.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$31.521,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.576,05, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 2181-39.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ASSILVANIA DA SILVA LIMA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado - Estado do Amazonas - pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2188-60.2012.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ THEODORO CARNEIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 2204-03.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LAERCIO DE MELO PEDRO, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar erro material a fim de que conste da parte dispositiva da decisão monocrática agravada a seguinte redação: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO do recurso de revista"; e também, a fim de fazer constar na ementa do acórdão ora embargado a descrição "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/14" em lugar da equivocada descrição "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA

LEI 13.015/14".; Processo: Ag-AIRR - 2212-88.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GABRIEL AGENOR DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Daniela Cardoso Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 2232-61.2016.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JAMILE SANTOS DA SILVA, Advogada: Mirelle Souza Costa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2251-76.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): CLÓVIS BARBOZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2308-98.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA JEANE LIMA DA SILVA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2432-63.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LUCIENE FERREIRA MOTA, Advogada: Tânia Mara Duarte Cavalcante, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2484-80.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: George Luiz Lira Silva, Agravado(s): CREONILSON DOURADO DE SOUZA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:

ED-ED-Ag-AIRR - 2541-24.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SONIA TAMAMOTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: AIRR - 2569-66.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WALLACE BANDEIRA MOREIRA, Advogada: Lais Marine Ramos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2579-07.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): PAULO FREIRE PINTO, Advogado: Nean Jules Costa Pedroso, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2636-65.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ALEXANDRO DA COSTA GONCALVES, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2664-59.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JONAS ALVES DA SILVA E SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2668-36.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): DEVAIR DE PAULA BRANDÃO, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2768-08.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ARILDO BELO DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 2778-32.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): FÁBIO DOS SANTOS LEITE, Advogado: João Vieira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, determinar que, no acórdão às fls. 342/348, onde se lê: "(...) Valor da condenação e custas inalterados.", leia-se: "Invertido o ônus de sucumbência. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 972,20, calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 48.610,00), das quais está isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 267)."; Processo: ED-RR - 2848-89.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): VERÔNICA SOUSA E SILVA GOMES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: AIRR - 2905-10.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): CAMILA CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Maria dos Remédios Sousa, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Emmanoel Campello da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 3229-06.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO BORGES DE CARVALHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: AIRR - 3866-78.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): ZÉLIA MARIA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 4009-10.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício José Gom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento quanto ao tema responsabilidade objetiva.; Processo: Ag-AIRR - 10014-38.2015.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ANNE PRISCILA COIMBRA GREGO, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 10026-91.2015.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Embargado(a): ROQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Efraim da Silva Rocha, Embargado(a): ELGE & CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: RR - 10070-02.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): LUCIANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09. Fixo o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas pela Reclamada, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 10070-45.2015.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Trajano Ribeiro, Agravado(s): MJ ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA., Advogada: Karen Karoline Fernandes Paschoal Andrade, Agravado(s): SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.367,97), o que perfaz o montante de R\$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 10081-57.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA

ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GOMES BRAGA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 10095-85.2016.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): BEATRIZ JENIFER FÉLIX FREDERICO, Advogado: Daniel Ferreira de Faria Netto, Recorrido(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Alves Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10096-64.2013.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ANGELIN LEITE PAGAMISSE, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10099-65.2016.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA DE PAULA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Contagem, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10151-12.2015.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RILDO FANTINI GIMENES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 10175-20.2015.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: André Zanini Wahbe, Recorrido(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado:

Valdenice Moura Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10206-85.2016.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Mirane Xavier de Almeida, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 10224-17.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Imaculada da Conceição Silva, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: ressaltou entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Processo: AIRR - 10243-30.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVELIN ALVES DE OLIVEIRA FORTES E OUTROS, Advogado: Pedro Emerson Moraes de Paula, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10282-25.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): LIGIA GOVEIA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10336-82.2016.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Edson Massaro Postalli, Recorrido(s): BRASEIRINHO PETISCARIA E FRUTOS DO MAR LTDA., Advogado: Edson Fogaça da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10368-59.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): GLÁUCIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Gilberto Dias da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raquel de Carvalho Guedes Gonçalves, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10459-05.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIANE CRISTINE GARCIA MARCUSSO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10459-68.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ CASSIO ANDRE MADEIRA, Advogado: Guilherme Tôres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10477-14.2015.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 10483-40.2016.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ALZIRA GARCIA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10487-47.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JOÃO MARCOS SOFIA, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10544-62.2015.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ANDERSON OSVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10562-97.2013.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 10563-40.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): VALQUIRIA RENATA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Daniel de Leão Pires, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10571-41.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RITA DE CÁSSIA DA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Paulo Eduardo Gomes, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Embargado(a): LUCIANA ALVES DO ESPÍRITO SANTO, Embargado(a): MARIA HELENA ALVES DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 10609-25.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCIO HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): PRESTARI SERVICOS GERAIS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 10622-21.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. , Advogado: Marcello de Souza Taques, Agravado(s): JOYCE LURIANE DE PAULA RIBAS, Advogado: Oswaldo Casarotti Júnior, Agravado(s): AUTO MERCANTIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Wilson Carvalho França Junior, Agravado(s): FELIPE CORUJÃO SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Clair Cordeiro das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10625-21.2016.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): MARIA JOSÉ LORENA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Marinho Benini, Advogado: Alessandra Peçanha dos Santos Benini, Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10626-

57.2016.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A. - AGROPÉU, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): ANTÔNIO AMBROSIO DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$.3000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10643-41.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ANDRESSA MARTINS PEREIRA, Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): LUCIANA ALVES DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10643-09.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Advogado: Hely Felipe, Embargado(a): TATIANE MESSIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10645-91.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE DAMIAO CORDEIRO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas ao empregado beneficiado pela Lei 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00).; Processo: AIRR - 10696-94.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RITA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Joaquim Dimas Gonçalves, Advogado: Mônica Aparecida da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DINIZ INVENTARIANTE LORENA REBELLATO RODRIGUES DINIZ, Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10697-04.2015.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSSETTI FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Álvares Carraretto, Advogado: Élcio Roberto Marques, Agravado(s): LAURELIZ DO CARMO SIMÃO TINO, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Advogado: Lucimara Socorro Rocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10711-88.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): ELCIO MENDES LINHARES FILHO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível

do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ (1.500,00), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 10724-27.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELOISIO JESUINO PENA JUNIOR, Advogado: Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Advogada: Deliane Ferreira Monteiro, Embargado(a): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 10750-93.2015.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SAN MARINO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Juvenal Norberto da Silva Júnior, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMARAL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10750-95.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANA PAULA DA COSTA MAFALDO, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): COLETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Márcia Maria Corte Dragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10751-24.2015.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10805-14.2016.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GEISIANE MARIA GONÇALVES LEONEL, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: AIRR - 10825-33.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DOS REIS, Advogada: Gisele Nascimento Costa, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 10826-07.2015.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): UBIRAJARA JOSÉ VIEIRA, Advogado: Max Santos Vieira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogada: Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ (1.750,00), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 10830-76.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ROSELANE CRUZ BRAGA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.;

Processo: AIRR - 10839-42.2016.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE BRITO, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Agravado(s): SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Advogado: Amaro Marin Iasco, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: Ag-AIRR - 10849-22.2015.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS CARLOS DE SOUZA ELIAS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Pepe Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: AIRR - 10893-72.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): SINÉSIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 10901-73.2016.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Procurador: Marcos Sérgio Núbile de Barros, Agravado(s): ROSANA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 10907-21.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 10986-43.2015.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): FÁTIMA AMANDA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.;

Processo: AIRR - 10989-13.2016.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÔNIA CONCEIÇÃO CEZÁRIO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Aldo Rodrigues da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: RR - 11007-24.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA PERESSIN, Advogado: Ivair Peres Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), das quais está isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT.;

Processo: RR - 11028-

72.2015.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Recorrido(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 227).; Processo: AIRR - 11042-87.2015.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FELIPPE LORUSSO BRAGA DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Santana de Melo, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11051-45.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEILA VIRGÍNIA TEODORO DE ALMEIDA, Advogado: Ananias Eber Pereira da Costa, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11208-84.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ALVES DA COSTA, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 11281-08.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: YÁSKARA GOMES MANGELLI FERRAZ, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Embargado(a): MARIA DO CARMO LOPES CASTRO, Advogado: Guilherme de Souza Fernandes Leão, Embargado(a): AF TELEMÓVEL ZONA DA MATA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11321-42.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALEXANDRE DUARTE CASTANHOLA, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11338-

44.2016.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): LEILA POMARICO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), das quais estão isentas em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 207).; Processo: RR - 11343-44.2013.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): VIVIANE GUIMARÃES SIQUEIRA CASTANON, Advogado: João Antônio Patrício, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11397-35.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ELISÂNGELA ALVES FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Recorrido(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11422-82.2014.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISAÍAS DA SILVA PINNA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11441-68.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Priscila Fraga Matos, Recorrido(s): WALLACE SILVA DE MOURA, Advogado: Monique da Silva Alves, Recorrido(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, ARLANXEO BRASIL S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11514-44.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente

atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11515-84.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): MARIA APARECIDA COSTA MOREIRA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): VX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Raphael Martins Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 11534-44.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): JEFFERSON NOVAES ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 11553-49.2015.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CARCERERE, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11578-26.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.;

Processo: AIRR - 11604-11.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ERIC FERREIRA LEME, Advogado: Samuel Alvares, Agravado(s): SYDE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Pereira, Advogado: Daniel Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 11626-56.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): SAMUEL CORREA DA SILVA, Advogado: William Costa de Freitas, Advogado: Júlio César Ribeiro Soares, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 11642-91.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JORGE ALBERTO CLÁUDIO, Advogado: Leonardo da Silva Miranda, Advogado: William Rodrigues Santos, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 11672-73.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROBERTO BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Andreia Dolacio, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 11742-16.2016.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Deandréia Gava Huber, Agravado(s): ADAILTON JOSÉ PINTO, Advogada: Therezinha de Godói Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 11813-91.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: RR - 11904-02.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Benedito, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): CARRANTOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dagmar dos Santos, Advogado: Marcos Wiliam Go, Recorrido(s): ADARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: Ag-

AIRR - 11953-14.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOTALDA DE FATIMA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Agravado(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogada: Kalinka Marcondes de Oliveira Castanhato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11986-29.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Thiago Esperança Vieira, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA LOPES, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s): SPARTON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12042-03.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO FALCO, Advogado: Felipe Nicolau do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12078-58.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ PAULO DE BARCELOS, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12093-06.2016.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CLAITON ADRIANO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 12252-24.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): ROSELI MERLI MARTINS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09 e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, de que resulta custas pela Reclamante no importe de 1.434,50 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta) calculado sobre o valor da causa (R\$ 71.725,20), isento nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 179).; Processo: Ag-AIRR - 12283-32.2016.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA VIEIRA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.591,29), o que perfaz o montante de R\$ 129,56, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12336-21.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): EDIVÂNEA ANTÔNIA PAIVA RIBEIRO, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12403-65.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NEWTON JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Jair Carlos Aranjues Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 12449-34.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): MAIZA MÁBILE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12520-74.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): IDALICE GALAVOTI, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 13172-83.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EURICO EVALDO BARBOSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Banco do Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 13318-27.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E

PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MANSSANO PERES, Advogado: Luiz Fernando Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$9.020,49), o que perfaz o montante de R\$ 451,02, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 16046-73.2016.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Advogado: João Gentil de Galiza, Recorrido(s): SOLONEIDE DE SOUSA ROLIM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16671-81.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): ANA THAYSA COELHO LEDA COSTA E OUTROS, Advogado: Kassyo José Costa Lima, Advogada: Yara Shirley Batista de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 17394-52.2013.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): ANTÔNIO XIMENES FEIJÓ NETO, Advogada: Beatriz Brenda Costa Carvalho de New York, Advogado: Luiz Djalma Cruz Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20042-28.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPER KAN LTDA., Advogado: Fabiano Minuzzi Faccin, Recorrido(s): BRUNO SILVA CORREA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20081-57.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURA LUIZA ABREU CARNEIRO, Advogado: Endrigo Durgante Oliveira Biscano Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20324-42.2015.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDERI JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Juliane Schons da Fonseca, Advogada: Alice Pierdoná, Advogada:

Tânia Mara Miotto, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20396-79.2016.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): SHAIANE DA ROSA SALDANHA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 20451-19.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): THAINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMPEZA DE SALAS DE CINEMA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20504-84.2016.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): SLASH CLARK GONÇALVES, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20617-12.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Recorrido(s): LUCIANE CAMARGO SOARES ANDRADE, Advogado: Reginara Conde Machado Bidone, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Marcia Nunes Colman, Advogado: Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 20653-24.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDER CASTRO REIS, Advogada: Luciana Alves Dombkowitzsch, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 20828-82.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Sandro Luís Braun, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20885-43.2015.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SANDRO JACOB LOUREIRO, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 20949-07.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ODAIR RENATO REHFELD, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 21125-14.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CÂNDIDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Advogada: Daiane Fátima Castro Reichow, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Autor para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 21232-65.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JULIANA DA SILVA PAIM, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 21819-81.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRASIELA PICOLOTO DE BARROS, Advogado: Pedro Alberto Lazaretti, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Manoela Bachi Steffli, Advogado: Alisson Novello Fogaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa

prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 71.957,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.439,14 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ARR - 22075-90.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIR BORGES XAVIER, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 25027-18.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMÃOS PASSAURA S.A., Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Advogado: Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 88700-90.2009.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PÂMELA CAROLINE FRAZZER FALASQUI, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): DANILO LOCATELLI, Advogado: Bruno de Oliveira Pregnotatto, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): COBERPLÁS - INDÚSTRIA DE PAPÉIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA., Advogada: Benedita Rosana Mion, Agravado(s): ASTOLFO MARTINONI, Agravado(s): DUNCAN RANDALL FRAZER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 92300-96.2007.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDIM, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): DUMA'S BAR LTDA, Agravado(s): MARCO ANTONIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.803,91), o que perfaz o montante de R\$ 816,08, a ser revertido em favor dos Executados, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 96385-21.2012.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogada: Amanda Christielle Marinho Marques, Recorrido(s): MARIA LINDALVA FERREIRA FURTADO, Advogado: Roberto Coelho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 100208-87.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RINALDO AMÉRICO DE SOUZA CHAVES, Advogada: Janaina dos Santos Pereira Chaves, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (PETROBRAS), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100448-31.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MÔNICA DA ROCHA BARROS, Advogado: Rivamar Gomes da Rosa, Advogado: Ana Cristina de Carvalho Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamante, ora Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 130437-13.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 182200-34.2008.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): L'ARCOBALENO PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 1.207,00), o que perfaz o montante de R\$ 24,14 (vinte e quatro reais e quatorze centavos), a ser revertido em favor da Executada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 183600-08.1998.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZABETH AYRES SILVA, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000209-18.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÂNGELO NEVES DE SOUZA, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000229-56.2014.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): IRANILDE LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Alonso Junior, Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000257-14.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): DULCINEIDE JESUS DE AMORIM MAIA, Advogado: Renato de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000269-44.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OZEAS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PENHA E TISCOS TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000295-60.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cássio Camargo Arruda, Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): AGNALDO AUGUSTO MARCELINO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1000314-36.2015.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIS MAGALHAES JAQUEIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00 a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000740-40.2016.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GUARACIARA NOGUEIRA ANTÔNIO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000815-45.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Recorrido(s): GILMAR NUNES DE CARVALHO, Advogado: Ana Claudia Guidolin, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000869-27.2016.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUSA, Advogada: Elaine Regiane de Aquino Sena Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001256-88.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MAGALI PACHECO AUGUSTO, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Lemos Cury, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001286-25.2015.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUVENAL ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001433-31.2015.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDINEI SILVA MIGUEL, Advogado: Orlando Cruz Leite, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar o Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 90.481,57), o que perfaz o montante de R\$ 904,81, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1001475-09.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAYTON YURI OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001641-67.2014.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JOÃO JUSTINO DE SOUSA, Advogado: Mário Miranda Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1001712-38.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR - 1001889-32.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOBERTO RIBEIRO, Advogado: Márcio Alves de Matos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao Reclamante o pagamento das horas prestadas além da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fixo o valor da condenação em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Custas pela Reclamada, no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais).; Processo: AIRR - 1002129-58.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): PHILIP BUENO DA SILVA, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1002252-80.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO APARECIDO MARCELINO, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Ente Público quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1002304-82.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOCILENE MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 37-12.2016.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA LUIZA PIERRE, Advogado: José Augusto Penna C. da Silva, Embargado(a): ZÉLIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 64-24.2017.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS VICENTE DA SILVA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS DE MORA. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE INERENTE. ART. 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/1995" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 73-75.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: PAULO JOSÉ DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrente e Recorrido: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: I) por maioria, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das horas "in itinere" (primeiro contrato de trabalho). Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; II) por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas, "adicional de insalubridade" e "horas itinerantes - norma coletiva - adicional (segundo contrato)", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 90, V, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que: condenou a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade em grau médio; bem como no pagamento das diferenças relativas às horas "in itinere" (segundo contrato) com o respectivo adicional, observados os parâmetros lá fixados. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AgR-AIRR - 103-79.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BAKOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLASS LTDA., Advogado: Antônio Paulo Bertani, Agravado(s): MAITE ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Giuliano Luiz Zamprona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 105-90.2016.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Maurício de Medeiros Melo, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR E OUTRO, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo

Roberto Costa Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 113-72.2016.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO ABIB, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 136-89.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dayana Silva Brito, Recorrido(s): JOSENILSON RODRIGUES LIMA, Advogada: Selma Vilela Duarte, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Fabiano Zavarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 136-71.2016.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOANA DARC DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 140-58.2017.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NILZA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 147-18.2016.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GEOMINAS GEOLOGIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): ADAILTO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de indenização para custeio de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 186-84.2015.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EVELIN GOMES DE LIMA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 198-46.2016.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogada: Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): VOLMAR GOMES VIEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 203-67.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): RAFAELA MOREIRA

BURITI DE SOUZA, Advogada: Karolinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 237-79.2013.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE SPALL CHAXIM, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 270-48.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ARABEL RANGEL DE MEDEIROS, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 293-26.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANICE ABDALA MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR" por contrariedade ao item I, "a", da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 295-09.2016.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO RIO TINTO LTDA., Advogado: Evandro José Barbosa, Agravado(s): MARCELO VITORINO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius de Lima Souza, Advogada: Vera Lúcia de Lima Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS".; Processo: ED-AIRR - 353-12.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MACIEL SILVA DE LIMA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 382-36.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: Ediney Costa da Silva, Agravado(s):

GECY SOARES BATISTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 382-76.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA SENA SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 383-29.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): SEBASTIÃO MIRANDA DE GOES, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar o pagamento das horas in itinere.; Processo: Ag-AIRR - 403-87.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE., Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Leonardo Pessanha Crespo, Agravado(s): ENGEPRO COMÉRCIO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 405-68.2014.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): KAROLINE DOS SANTOS MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, eis que compatível.; Processo: ED-AIRR - 421-84.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ÍTALO LUAN FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 422-71.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; b) não conhecer do recurso de revistas quanto ao tema "DANO MORAL. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO

SINDICATO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-RR - 492-72.2016.5.09.0125 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAELA ZABOROSKI GONZATTO, Advogado: Diego Balem, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Procurador: Camila Tomoko Kohatsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 498-34.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO CARDOSO DE FRANÇA PEREIRA, Advogado: Elisângela Soares, Agravado(s): BENDLIN LTDA. - ME, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 518-45.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CLAUDIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 541-79.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA CATARINA DANTAS TIBÚRCIO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 541-53.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Diego Dantas Santos, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Genisson Araújo dos Santos, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE NUNES, Advogado: André Luis Costa Barros, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frances Wanderley Hora Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 559-41.2012.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIUNFO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Daniel Mariano Tacito, Agravado(s): VALDOMIRO ALVES DE SOUZA, Advogado: Nelson José de Lima, Agravado(s): HUMBERTO SIMÕES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 563-07.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA VICTORINO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 576-56.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCILENE APARECIDA XAVIER DO CARMO, Advogado: Ricardo de Souza Pinheiro, Embargado(a): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 589-72.2012.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LÉIA PRADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda,

Recorrido(s): PALADAR REFEIÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Sueli Furtado Fernandes, Recorrido(s): AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - PUC, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): INGRAM MICRO BRASIL LTDA., Advogada: Carla Christina Schnapp, Recorrido(s): EIRICH INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Canezin Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 593-98.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CIDRAL JUNIOR, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 608-44.2016.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA PAULA ALVES PEDROSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 639-96.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LUCIVAL ANDRADE DE MIRANDA, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 693-43.2014.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann José Staben Gomes, Recorrido(s): ELIENE MOREIRA CRUZ DIAS, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento previstas no PCCS/90.; Processo: ED-RR - 712-32.2014.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDEMILSON GONZAGA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 718-83.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogada: Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 721-43.2014.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FERNANDA DUARTE CORONEL ROCHA, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Advogado: Rafaela Vianna Miranda de Rezende,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 738-92.2015.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): CARMEN LÚCIA RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 745-86.2016.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AROLDO BARCELLOS CORREIA DE MELLO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 767-66.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAMIR GRACINDO ALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 769-63.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Embargado(a): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 785-20.2016.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 807-02.2012.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Claudio Olavo dos Santos Junior, Advogado: Ruy Wiliam Polini Júnior, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO POLA, Advogado: Gustavo Andretto, Agravado(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 815-70.2016.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): DESIREE FARAH, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 817-85.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CESÁRIO SALES NETO, Advogado: Kleber Freitas Matos, Agravado(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CENTRO EMPRESARIAL LIMÃO, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 822-92.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSUE DE MELO SILVA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 829-79.2014.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FABIANA DA SILVA CAMPELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 831-21.2016.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA CRISTINA GALVÃO, Advogado: Gabriela Guandalini Gatto, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DE TEMPO", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos. b) "INTERVALO INTRAJORNADA. ELASTECIMENTO MÍNIMO DA JORNADA EM 30 MINUTOS", por contrariedade à Súmula 437, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos.; Processo: AIRR - 841-84.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DAVID RODRIGUES NEMETH, Advogado: Fabiana de Paula e Silva Ozi, Agravado(s): NOVA DINÂMICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Altieri, Agravado(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 853-38.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. –

CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WILLIAM TADEU CARVALHO DE LIMA, Advogado: Savio Brenno Brandao da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 862-84.2014.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCOS VENICIO BACCA, Advogado: Robson Ruan Iba, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 896-65.2016.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): ERILDO CERQUEIRA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: André Alves Carneiro, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 920-17.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SUZANA MARIA MARTINS DE MOURA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 930-62.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASPREFER DF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): ANA PAULA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Rosinete Vieira de Carvalho Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 943-47.2016.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): LAZARO FARIAS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 946-22.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MELO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 956-49.2013.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DA CRUZ ORNELLAS, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Fábio Serencovich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 977-27.2014.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÍCERO MARTINS PEREIRA SEGUNDO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1029-38.2015.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Laurence Dias Cesário, Agravado(s): CINTIA VALERIA DIAS INACIO, Advogado: Rosângela Maria Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1036-02.2016.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): ALEXSSANDRA LIMA DE MATOS, Advogado: André Alves Carneiro, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1049-04.2014.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANC DE ILHEUS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1070-93.2013.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1078-93.2016.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): MAGARINO DE MENDONÇA REGO, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da assistência judiciária gratuita.; Processo: ED-AIRR - 1091-78.2014.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Vieira de Moraes, Embargado(a): NEGREIROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Amailza Soares Paiva, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1100-69.2016.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Agravado(s): JUAN JAVIER URIBE BALBIN, Advogada: Anita Lima Alves de Miranda Gameleira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, Advogado: Marcelo Barros Jobim, Advogada: Ylana Carolina Marquez Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1109-89.2015.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NADJA MARIA CAMPOS RAMOS E OUTRA, Advogado: José Bruno Castro Barros, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Anna Paula Paixao Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1112-82.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Embargante: J C R BARBOSA - METALÚRGICA – ME, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Embargado(a): HELDER BITENCOURT CARDOSO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Embargado(a): SERTENGE S.A., Advogada: Thayara Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1116-74.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): VALMIR CARRARA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1121-39.2016.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RAMON LOBATO PEREIRA, Advogado: Ricardo Gonçalves Santos, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1126-67.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): NIVALDO REMONTE, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1140-27.2015.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: João Renato Banhos Cordeiro, Agravado(s): MARIA CICERA FARIAS TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1164-06.2016.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): HERNILSON DO NASCIMENTO BRAGA, Advogada: Rosa Beatriz Melo Falcão, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Sanmara Bezerra Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1170-96.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MAURO RIBEIRO DIAS, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1176-66.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELISABETH QUINTANILHA FULGÊNCIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1179-24.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): ALEXSANDRO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Matheus Fraga Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1202-38.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RODRIGO SIQUEIRA DA CRUZ, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1224-62.2016.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISAIAS DOS SANTOS LINO, Advogado: Diego Maycom da Silva Soares, Agravado(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1256-97.2015.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): MARIA JOSÉ VIEIRA, Advogado: Daniel Martiniano Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1294-33.2015.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRITO & AMOEDO IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): FERNANDO SAMPAIO CHAGAS JUNIOR, Advogado: Leonardo Santana Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1354-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ALDEMARI DO ROCIO CZELUSNIAK, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1360-84.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MYLAINE APARECIDA GRANDE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1363-77.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1394-06.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON JACINTHO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaël Wandersee Cunha, Advogado: Dayane Lessak, Agravado(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1433-74.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): DEVANIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1484-20.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARTIM STADLER, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Advogada: Dalma Piske Teixeira, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Roland Hasson, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1519-57.2014.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ANE MICHELE COSTA LUIZ, Advogado: Anderlyse de Araújo Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1564-07.2015.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): GILBSON ZAREZOCOE ARURY, Advogado: Alex de Laura Daltro de Souza, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1593-61.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHRISTHIAN RICARDO FAGUNDES DE MARIA, Advogada: Eliana Dias Avelar, Advogado: José Carlos da Silva, Advogada: Sabrina Gomes Martins, Agravado(s): MARIA LUIZA COELHO PADILHA, Advogado: Isabela Noé Rodrigues dos Santos, Advogada: Marina Wanderley Graciano Costa, Agravado(s): TRES QUARTOS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1629-78.2015.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1643-67.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA POLIANA OLIVEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1659-57.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Procuradora: Andréa Vallilo, Agravado(s): CARMEN SILVIA BUENO DE GODOY, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1672-72.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SUELI FELIX, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1706-80.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): J P TECNOLIMP S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MAURÍCIO COLOMBRINI DE SOUZA, Advogado: José Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 1739-21.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CASTELO DE OLIVEIRA, Advogado: Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1789-29.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSIVALDO NEVES, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Embargado(a): ATACADÃO S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1824-32.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LORENA DA COSTA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1885-84.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS KIIL FERREIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1899-63.2015.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1906-69.2015.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALMIR GOMES MARQUES, Advogado: Dorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Amanda Oliveira Guimarães, Agravado(s): ROSA & QUIRINO LTDA. - ME, Agravado(s): R. Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1908-47.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANDSON LEITE GOMES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 1948-63.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): WILLAS MARTINS DA SILVA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1974-24.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AXON TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fernanda Polidoro Zonkowski, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Joãozinho Santana, Advogada: Aracy Lorenz, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 2066-72.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIA ADAM - EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS S.A., Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Advogada: Priscylla Kelli Aguiar, Agravado(s): AMÁBILE DAVANCO GIROLDO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2076-54.2013.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NARA BEATRIZ DO COUTO BECHER, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Moises Voigt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2146-05.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUÍS ANDRÉ VELOSO TEIXEIRA, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Felipe Grossi Dias, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Hendrick Diniz Rocha, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2167-59.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SANDOVAL GOMES FARIAS, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Advogada: Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2181-94.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DAMARES ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 2269-80.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HUGO CARVALHO MOREIRA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2648-62.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Oziel Estevão, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOÃO TIMÓTEO DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 2760-12.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDA CONCEIÇÃO DUTRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 3571-90.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO LADISLAU BODE, Advogado: Dalto Eduardo Dos Santos, Recorrido(s): CIA.HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E

MORAL. CULPA. ÔNUS DA PROVA." por má aplicação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe para restabelecer a sentença que condenara a reclamada no pagamento de indenização por danos morais e materiais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Custas no importe de R\$320,00 calculadas sobre o valor provisório da condenação, arbitrada em R\$ 16.000,00, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: ED-AIRR - 6600-76.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SOARES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): AP MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 10212-54.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Chicovis, Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LIGIA BUENO GARCIA DIOTTO, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5.º, II, da e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: Ag-AIRR - 10236-49.2014.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAUA HOTEL E CONVENTION ATIBAIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Advogado: Vanessa Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10318-63.2015.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): JORGE NUNES DA SILVA, Advogado: Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO SALÁRIO BASE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista.; Processo: AIRR - 10327-27.2016.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES ROSA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 10342-45.2014.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDIMILSON MARTINS DE JESUS, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10363-36.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): AMANDA DE LAIANA XAVIER, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 10393-19.2014.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONOR RODRIGUES MACHADO DANTAS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10420-60.2016.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogada: Elaine do Carmo Luiz, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): CASSIANE APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10462-31.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE ALMEIDA MARTINEZ MENDES, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10483-94.2015.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MEIRE MIRANDA SOARES OLIVEIRA, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10573-48.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DECORALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ZILA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10606-47.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLÁUDIO SARTORATTO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Município de Itatiba, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei Municipal 3.973/2007; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Diante da improcedência dos pedidos declinados na petição inicial, inverte o ônus de sucumbência, custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), isento do recolhimento,

nos termos do art. 790-A da CLT.; Processo: AIRR - 10644-26.2016.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): ALESSANDRA CORTI, Advogada: Daniella Muniz Thomazini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10659-51.2015.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EVALDO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Advogado: Adamastor Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10660-44.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE GREGORIO DE SOUZA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR DA BARRA, Advogada: Jéssica da Silva de Souza, Advogado: Rodrigo Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10671-31.2013.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELMA ZOE MOREIRA COBO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista no aspecto, e condenar o reclamado ao pagamento das horas extras além da 6ª diária, observado o período imprescrito. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10717-35.2015.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): REGINA MARIA LADEIRA TAVARES, Advogado: José Maria Feres, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): ALEXANDRE ARAÚJO BERGANI, Advogado: Mariana Teixeira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10730-17.2014.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Karla Ariadne Santana Ferreira, Recorrido(s): ANDERSON MAGALHÃES LEITE, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Eliane Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 10733-87.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10761-38.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Agravado(s): ELISABETE DA SILVA COSTA MELO,

Advogada: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10775-20.2015.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANYELLE SOUZA SILVA, Advogado: Frederico Milhorin Ferreira, Advogada: Dianne de Moraes Batista, Agravado(s): TRIÂNGULO TELECOMUNICAÇÕES UBERLÂNDIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10779-32.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Karin R. Kuschnaroff Venturini, Advogado: Lucas Fernando Goes, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10837-70.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Felipe Campos Fernandes de Menezes, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): ALEXANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10842-73.2016.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogada: Tainá Garcia Parra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GETÚLIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10896-05.2015.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): ELIANE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10908-93.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALDO HENRIQUE CORREA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10919-33.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Troian do Império, Agravado(s): ACÁCIO JOSÉ DE BIAZZIO, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10920-61.2016.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALENTIN SEBASTIÃO KALAKI, Advogado: Cristiano Jesus da Cruz Salgado, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE

RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10959-07.2014.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11038-11.2014.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Lemos da Fonseca Alves, Agravado(s): EDERSON CERVONI, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11120-92.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): CLAUDIOMIRO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11213-26.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: João Luís Bravo Mendes, Recorrido(s): ANA MARA TEIXEIRA, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. "QUINQUÊNIO". ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 60, DA SBDI-1/TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional no aspecto, determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o vencimento básico do servidor público estadual, na forma do art. 11, da Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 712/1993. Mantido o valor das custas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11242-52.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IVO LUPERINI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11254-90.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vera F. Medeiros Martins, Agravado(s): LOIDE PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Nabor de Almeida, Advogado: Fabiano Nabor de Almeida, Advogado: Elisio Freire da Silva, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11292-08.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DA SILVA CUNHA, Advogado: Alessandro Ricardo Garcia Lopes Baceto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11360-23.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS LEÃO, Advogado: Taisa Jardim de Miranda

Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11372-70.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA LIMA, Advogada: Gisele Maria dos Santos Pereira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELOS AGENTES PÚBLICOS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11374-41.2013.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERIC DANILO GUEDES DE LIMA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Wvenel Sena Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11414-76.2015.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): UENDRESMAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11423-64.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): GIANNE AUGUSTA DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTRACLASSE" por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse e reflexos e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente o pedido formulado na reclamação. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária de Justiça gratuita.; Processo: RR - 11429-50.2015.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Recorrido(s): FRANCISCO FRANCINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Recorrido(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má

aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 11504-14.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Agravado(s): WALDEMAR PEREIRA DE BARROS, Advogada: Lúcia Bernardes da Silva, Advogada: Márcia Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11575-33.2016.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WESLEY BUENOS AIRES PEREIRA, Advogado: Marcony da Silva Moyses, Agravado(s): OFICINA DO BOX, COMÉRCIO DE VIDROS, DIVISÓRIAS, ESQUADRIAS, PVC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11800-85.2014.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IVANILDO SILVESTRE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11954-40.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTONIO VICENTE DA SILVA, Advogada: Cintia Cardoso Mariano, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12048-79.2015.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELO AGUIAR MENDONÇA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 12097-43.2015.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 12212-59.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONVIVA SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E APOIO A PESSOA LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO BURGHI, Advogado: Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CONVIVA SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E APOIO A PESSOA LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que apresenta insurgência referente ao tema "Juros de mora".; Processo: Ag-AIRR - 12375-

03.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MOACIR ALBERTO FRIZZI, Advogado: Elaine Frizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 15400-94.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NILSON NOGUEIRA, Advogado: José Barros da Silva, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16280-26.2014.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Recorrido(s): KAIIO RAMON BEZERRA FERREIRA, Advogado: Jamys Robson Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 19700-85.2009.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TISSIANA RIOS SILVA, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da CEF.; Processo: RR - 20060-43.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA ELISABETH MACHADO ALONSO, Advogada: Marília Goulart Dutra, Advogado: Renato Amaral Correa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total acolhida em primeiro e segundo graus, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do pleito, como entender de direito.; Processo: ARR - 20362-82.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIVAN CARNEIRO GONCALVES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, eis que compatível.; Processo: Ag-AIRR - 20496-41.2013.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogada: Laís Justo de Souza, Agravado(s): CASSIANO SINIGAGLIA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20524-08.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NELCI PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Seguin, Agravado(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo:

Ag-AIRR - 20659-97.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VILENE CRIPPA PETRILLO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20663-83.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDEDICA, Advogado: Alcebiades Flores Machado Junior, Recorrido(s): LUIS ODAIR COIMBRA DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Oliveira da Silva Laroque, Advogada: Francéli Raquel Radons, Advogado: Piero Henrique Rubi Coldebella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20707-82.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Elton Willi Spode, Recorrido(s): TIAGO BONORA VIEIRA, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 20792-06.2014.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): FERNANDA VITT BORSOI, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20963-02.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): ROGER DE BEM JAEGER, Advogado: Rodrigo de Bem Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 21100-75.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ANA LÚCIA RIBEIRO CHAVES, Advogado: Michael Surtica de Freitas, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 21311-05.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAO UBIRAJARA MARTINS CARDOSO, Advogada: Elisa Gomes Torres, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por violação do art. 14, caput, da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório

arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ED-AgR-AIRR - 21348-20.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): FABIANA LOPES SEVERO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Embargado(a): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 24211-49.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ DIVINO LOPES, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24626-54.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WALEX LAÉRCIO SILVA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24919-96.2015.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antonio Batistoti, Agravado(s): ALTOIR GOMES DA SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 25469-13.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Alvaír Ferreira, Agravado(s): TIAGO DE AQUINO ROCHA, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 34785-37.2009.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): ISAIR DALLAZEN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 43800-92.1998.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CRISPINIANO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Georgia G. K. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 49900-16.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE LEMOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 91400-66.2004.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ADEILDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 103000-45.2005.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROGÉRIO DA SILVA SANTANA, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de FIORAVANTE RODRIGUES GONDIN, Advogado: Cleia Elizabeth Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 112900-55.2002.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALFREDO FERNANDEZ DE LARREA ORTIZ DE ZARATE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 118200-73.2009.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JEREMIAS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Embargado(a): HONISUL ARAMADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauro Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para que, suprindo erro material, conste no relatório: "Recorrida HONISUL ARANADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" no lugar de "Recorrida FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA.".; Processo: Ag-AIRR - 126900-94.1997.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE AMARAL, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHES CHURRASQUETO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): JORGE MIGUEL LILELI, Advogado: Eduardo Novaes Santos, Agravado(s): JOSÉ FIEL DE LIMA SOBRINHO, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 126900-45.2002.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Embargado(a): MICHELLI CONCEICAO DE SOUZA ESPOSITO, Advogada: Angélica Pestana Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 136700-16.2011.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): ALCINO GONÇALVES BASTOS, Advogado: Antônio Silva Araújo Souza Júnior, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 141200-55.2008.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): MARCOS FERNANDES PASSOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 159600-17.2004.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JUAN MONTEAGUDO ROBLES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, fixar o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a título de custas processuais, calculados sobre o valor da causa fixado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a cargo do reclamante, cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita.; Processo: ED-AIRR - 210136-09.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JULIA VALESKA LOPES SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 292500-54.2008.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALDIR FELIPPI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 356800-31.2013.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 570900-43.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTEVAO DE SOUSA CLIMACO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 585500-54.2008.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PATRÍCIA TAVARES DE AZEVEDO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 757285-66.2003.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MIRIAN DOS REIS NETO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1000085-49.2015.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): CARLOS ROBERTO LIDONIS, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado e, por maioria, determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para que, afastada a validade da negociação coletiva que reduzia o intervalo intrajornada, se proceda o exame da causa como de direito. Vencido, parcialmente, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1000089-39.2015.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): PROCURADORIA

REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Omar Afif, Agravado(s): SALEMA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Monteagudo Flausino, Agravado(s): MÃOS EM OBRAS - CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITEIRA LTDA., Agravado(s): PRISCILLA DUILIA LORENA DARRIGO, Agravado(s): ANA ROSELENE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000267-41.2016.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RAULINDA DE JESUS, Advogado: Brunno Sandre Gomides, Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS - A.R.C.V., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000333-10.2016.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): CLEIDE DE JESUS LIMA, Advogado: Paulo Spioni Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000354-64.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 1000522-23.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago Queiroz, Advogado: Francisco Luiz Sarsano de Godoi Filho, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000527-62.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Rafael Ciaralo, Assistente Litisconsorcial: SERGIO ADRIANO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000690-56.2016.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): VALDIR LUIZ DE SOUZA, Advogada: Marilza Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000723-50.2016.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JONAS DE SOUZA PEREIRA,

Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000849-51.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SIDNEI PINTO TEIXEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Daniel Rodrigo Dias Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000939-47.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBINSON SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000941-81.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDVAN OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): COMÉRCIO DE FERRO AREVALO & JÚNIOR LTDA., Advogada: Márcia Regina Gomes Galesi e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, eximindo a parte reclamante do pagamento de honorários periciais e determinar que o mesmo seja satisfeito pela União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; Processo: Ag-AIRR - 1001155-09.2015.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO, Advogado: Márcia de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001374-85.2016.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Diego Gregório Batista, Agravado(s): TÁSSIA VITTA RIBEIRO, Advogada: Rayane Jamacarú Currião Zorzete, Advogado: Otto Augusto Urbano Andari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1001498-29.2015.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DIANE MACHADO LOBATO DE LIMA, Advogado: Eduardo Henrique Luongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001966-27.2016.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES DE MIRANDA BAPTISTA, Advogado: Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2-13.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Deuzânia Marques Vilela Alves, Advogada: Katiussuane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal.; Processo: RR - 5-50.2016.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): ARACÉLLA DA SILVA FERRAZ DE SOUSA, Advogado: Guilherme Gomes do Prado, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO

E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: AIRR - 19-27.2013.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Fernanda Braga Pereira, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VILMAR BERNARDES DA SILVA, Advogada: Alessandra Gonçalves Batista, Agravado(s): JOAO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Universidade Fereal de Viçosa (UFV), convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 77-33.2011.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): LUCIANO VICENTE DA SILVA, Advogado: Guilherme Maia Pinto, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 100-52.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): THÁBATA SANTIAGO GONÇALVES COITINHO, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Demandada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 211-05.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): DEJAIR MARTINS MOTA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 217-35.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Recorrido(s): MIGUEL LUCIO DE ARAUJO, Advogado: Breno Braga Scarlatelli, Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 224-91.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo,

Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 237-55.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): JUAN EUSÉBIO AGUIRRE, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 284-72.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): ABRAO MIGUEL FADE NETO, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ECT, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 289-95.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): NATASHA CARNEIRO MONTEIRO, Advogado: Gabriel Lúcius Figueiredo da Silva, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 322-38.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 377-49.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Distrito Federal, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas

remanescentes.; Processo: RR - 432-97.2016.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JEAN PAULO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 445-60.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOÃO JANIO BEZERRA GOMES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 462-80.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): MISLENE DA SLLVA BARBOSA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 470-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO REINALDO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Stevão Gandh Costa, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 484-46.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE GOMES GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Avatêia de Andrade Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada Fazenda Pública Do Estado De São Paulo, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 521-50.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Gabriel Hayne Firmo, Advogado: Emerson Lemos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE PEIXOTO, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª

Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - Fica sobrestado o exame do recurso de revista da Parte contrária.; Processo: RR - 557-11.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): LUDINEI FELIPE DIAS RODRIGUES, Advogado: Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 580-45.2012.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDECI ALVES DA SILVA, Advogada: Viviane Ramos Bellini Elias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da 1ª Reclamada Presseg Serviços de Segurança Ltda.; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: ARR - 580-72.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIA ROSSANA FERNANDES PINTO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 596-98.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): JOSE ARY DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 603-33.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 608-42.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 618-23.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ERISVALDO BARBOSA CAMPOS, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 628-57.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cristiane Andréa Gomes Rocha, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 635-56.2015.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CORNÉLIO AMORIM LISBOA, Advogado: Claudinei Rodrigues Gouveia, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 646-91.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): GILBERTO ALVES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 647-45.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): CAMILA MARQUES DE SOUZA DUARTE, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 653-52.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): VIVIAN STEPHANIE DE ÁVILA AGUILO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.,

Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 656-38.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILBERTO FEITOSA AMORIM, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 701-48.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA SALVADORA LOPES DE CASTRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 711-87.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecia Ribeiro, Recorrido(s): GEREMIAS DAVI DE SOUZA, Advogado: João Ricardo Marcon Milani, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 735-53.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): HARDALLA LINS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 790-34.2011.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): DIOGENES DE MELO CAVALCANTE, Advogada: Neia Luiz de Souza, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 872-19.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ RODRIGUES LIMA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do DISTRITO FEDERAL, por contrariedade à

Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: RR - 872-31.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Lívia Garcia dos Santos, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ELDER NUNES, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação das progressões por antiguidade com aquelas concedidas por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 905-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): EDER SYDOR KOSAK, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação das progressões por antiguidade com aquelas concedidas por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 908-26.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): PETRUCIA SALUSTRINO SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 929-28.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): PAULO PEREIRA CASTRO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 959-79.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): KATIANA MENDES PROENÇA, Advogado: Regiane Alves da Cunha, Recorrido(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: RR - 960-84.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Procurador: Flávio Augusto Cabral Moreira, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA

DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Lemos da Costa, Advogada: Elizabeth Cristina da Côrte Santos, Recorrido(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 965-32.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO FERREIRA MOURA CARDOZO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae; II - conhecer do recurso de revista do 3º Reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1016-15.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): ALEXANDRE MARÇAL MOTTA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: RR - 1031-02.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VALDIR MIGUEL DE LIMA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1036-52.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ JIMLAKI, Advogada: Priscila Cunha Dorneles, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: RR - 1102-67.2012.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Vânia Mendes Ramos da Silva, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): MARTHA PRISCILA AZEVEDO, Advogado: Elder José Martins, Recorrido(s): PREST SERVICE - SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1120-63.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DUARTE FARIAS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1135-68.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): LEVI FREITAS DE ANDRADE, Advogada: Adriana Matos da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA PESSANKA LTDA., Advogado: Carlos Magno Marchão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Demandado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1136-94.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): REINALDO MALAGUTTI SOBRINHO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação das progressões por antiguidade com aquelas concedidas por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 1163-95.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): DENIZE BEZERRA DOS ANJOS, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 1196-05.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUSIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto às progressões horizontais por merecimento, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação as progressões funcionais deferidas.; Processo: AIRR - 1233-69.2012.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Eulálio de Pádua Filho, Agravante(s):

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Goes Gomes de Melo, Agravado(s): NEWTON MORAES DO NASCIMENTO, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da SUFRAMA; II - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO, convertendo-o em recurso de revista; III - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1244-43.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): DEIZI TEMIS PUCCI, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação das progressões por antiguidade com aquelas concedidas por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos de 2004, 2005 e 2006.; Processo: RR - 1341-31.2011.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): VALDOMIRO RIBEIRO DE SANTANA, Advogada: Carolina Pereira Castro Pantaleão, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1459-27.2010.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): TUNAY NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1512-16.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ACAUAN THÔMASE, Advogado: Rogerio Quevedo, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado Banco do Brasil, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1636-63.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): ANDREA DE ABREU ALVARENGA, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 1666-70.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO MOREIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado Município de Lorena, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudica a análise dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da 1ª Reclamada.; Processo: RR - 1681-73.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL CARVALHO, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Demandada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1694-30.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): BENEDITO SILVESTRE, Advogado: Josuel Adriano Clemente, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Demandado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1783-13.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação à negativa de prestação jurisdicional e à concessão da gratuidade de justiça; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto à inexigibilidade do depósito recursal, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1787-61.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUELEN DE PAULA FRANCISCO, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s): LA PATISSERIE PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Roosevelt Arraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1959-42.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Recorrido(s): NEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): MÍDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Peterson de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1964-59.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): MARIA ZIVONE DA SILVA, Advogado: Leandro Dantas Soares, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 2137-35.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MIGUEL DINAMAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 2179-47.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO JAHNKE JUNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação das progressões por antiguidade com aquelas concedidas por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos de 2004, 2005 e 2006.; Processo: RR - 2453-13.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): JOELMER BIANCHI GUALDA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação das progressões por antiguidade com aquelas concedidas por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 2555-06.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação das progressões por antiguidade com aquelas concedidas por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 2839-14.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JORGE LUIZ RODRIGUES PIRES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação das progressões por antiguidade com aquelas concedidas por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: ARR - 3320-18.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA MICHELE DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 4414-06.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): LÚCIA DE SANTANA GONÇALVES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta.; Processo: RR - 9400-82.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringuenti, Recorrido(s): VALCI FRANCISCO VIEIRA FILHO, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10112-27.2015.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): ALEXSANDRO MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10141-26.2012.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): TONY LIMA DE MATOS, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada CAGECE, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi

imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10232-40.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): REINALDO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Anna Borba Taboas, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10295-04.2015.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): RONNI REIS DE SOUZA, Advogada: Jackeline de Oliveira Abreu, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFET, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10430-90.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Procurador: Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Recorrido(s): SILVANA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado Estado de São Paulo, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10555-03.2014.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA PERPETUA SOARES E OUTROS, Advogado: Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10586-75.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): JEFFERSON SANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Uanderson Braga Ribeiro, Advogado: José Sodr  Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 10611-43.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras, por contrariedade à Súmula 331, V, do

TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10657-83.2016.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): JANETE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Igor Francisco Poscai, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10679-38.2013.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): EVERSON GEORGE DE SOUZA, Advogada: Maria Lúcia do Carmo, Recorrido(s): DECIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO DA COSTA, Recorrido(s): TÚLIO SOUZA ALVES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10752-67.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Gustavo Ouwinas Gavioli, Advogado: Giza Helena Coelho, Recorrido(s): NORMELISA ROCHA, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10762-48.2014.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11094-09.2016.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCELA FRANCISCO, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Recorrido(s): M.R. COBRANÇAS E NEGÓCIOS EIRELI - EPP, Advogado: Francisco José Taliberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11095-13.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mariana Cassia Brum, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município

do Rio de Janeiro, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11141-30.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): EVANDRO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogada: Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município do Rio de Janeiro, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11188-36.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): PRISCILA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta.; Processo: RR - 11262-71.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILBERTO DO CARMO, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11265-49.2013.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA DA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Genilza Bonam Lemgruber, Recorrido(s): PROJETO EMPREDEC - EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AgR-AIRR - 11273-67.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11444-92.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARIENE DE JESUS SANTOS, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vinicius Villela de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11583-67.2014.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CLAUDETE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Advogado: Rafael Cozer Antaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado DETRAN-RJ, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11613-25.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): ROSANA DA ROCHA MOREIRA E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11689-75.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): EMÍLIO PELAQUIM, Advogado: Andréa Vernaglia Faria, Advogado: Etevaldo Queiroz Faria, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procuradora: Glaucia Guevara Matielli Rodrigues, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 20635-17.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): LEA CRISTINA MACHADO CARDOSO, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 20689-69.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): EVA MENDES LEMOS, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta, reputando prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 24523-13.2017.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com base em sua transcendência política e social, e por violação ao art. 7º, VI, XIII e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as horas in itinere.;

Processo: RR - 68600-76.2009.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): JOSÉ LUIS BLANCO Y BASTIDA, Advogado: Cleodilson Luis Sforzin, Recorrido(s): TALENT FOUR CONSULTING LTDA., Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por violação ao art. 467 da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da referida penalidade.; Processo: RR - 74600-21.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): ARLENN CARVALHO MUZZI, Advogado: Marco César Gonçalves Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada CODESA, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 100363-90.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO FLORÊNCIO, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 100711-08.2016.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ADEMILDE PASCHOAL LOPES, Advogado: Bruno da Silva Chagas, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio de Janeiro, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 111100-62.2009.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LAUDIMIR PEREIRA TRANCOZO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa do art. 475-J do CPC da condenação.; Processo: RR - 125600-33.2008.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MÁRCIO RENAN SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 143400-63.2007.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -

ANAC, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ LANGER DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Recorrido(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 156600-55.2008.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): ERIVELTON SILVA FERREIRA, Advogada: Waldiane C. G. Zanca Alonso, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC/73 (atual art. 485, IV, do CPC/15). Prejudicada a análise dos temas remanescentes da revista. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica dispensado do pagamento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: RR - 161700-70.2009.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ROBSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Edla-Mar Palhano, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 100033-94.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Recorrido(s): DOUGLAS EGÍDIO DA SILVA, Advogado: Fábio dos Santos Lopes, Recorrido(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de São Bernardo do Campo, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1000510-98.2016.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): LUCIANO MAURÍCIO FIGUEIRA CORTOPASSI, Advogado: Paulo Batista Filho, Recorrido(s): CENTRO PRÓ AUTISTA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS-CPA SOCIAL, Advogado: André Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1000723-51.2013.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Recorrido(s): IVANI ROCHA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, Recorrido(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 3º

Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1000813-97.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Recorrido(s): DANIELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Advogado: Juliana de Lima Fernandes, Advogada: Eliana Tytko, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1001467-63.2016.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: RR - 1001517-41.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): GERALDA DORES GARCIA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): BEE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): T & G SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta, reputando prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista do Estado de São Paulo.; Processo: RR - 1001668-09.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): RONALDO DE LARA, Advogada: Cláudia Rita Duarte Pedroso, Recorrido(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de Furnas Centrais Elétricas S.A., por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1002285-08.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ABRANTES E OUTRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): GERALDO J COAN & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de São Bernardo do Campo, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma